DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do EXES CRÉDITO DIRETO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 35448908000147, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2025:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (30/06/2025):

Carteira	Valor	% do PL
Caixa	R$ 1.000,00	0,00%
Contas a Pagar/Receber	R$ 71.094,40	0,08%
Direito Creditório a vencer	R$ 89.510.897,24	99,12%
Valores Mobiliários	R$ 723.278,48	0,80%

3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 30/05/2025.

3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Denominação Social
EXES CRÉDITO DIRETO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

REF.: 2º TRIMESTRE DE 2025

Conforme o capítulo VI, art. 27 – alíneas “c” e “d”, precisamos que nos enviem as informações descritas, caso aplicáveis:

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

   R: Não há novo ajuizamento de ações. As ações permanecem as mesmas.

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

   R: Não houve alteração na política de investimento.

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

   a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

      R: Não houve alteração dos critérios adotados pelo fundo, bem como sua política de investimento ou Critério de Elegibilidade. Todos os critérios utilizados pelo gestor na compra de ativos seguiram o disposto no regulamento do Fundo.

   b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

      R: Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito.

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

R: CRA Orbi (CRA02400D9U): Assembleia realizada em 05/05/2025 deliberou pela substituição e inclusão de garantias pessoais: cisão parcial da Avalista original Orbi Química S.A.: a empresa foi cindida, e parte de suas obrigações passou à nova sociedade Inorgan Indústria Química Ltda. Por isso, a assembleia aprovou a inclusão da Inorgan Indústria Química Ltda. como nova avalista solidária, em substituição parcial à Orbi Química, mantendo ambas responsáveis solidariamente até a formalização dos documentos.

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

R: Os ativos do fundo são valores mobiliários.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

R: Caráter definitivo com coobrigação.

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

R: Pré-pagamento do CRA Deale (CRA02300PRU) em 12/06/2025 com prêmio de R$278.585,32, o ativo correspondia aproximadamente 8,88% do PL do fundo antes do evento.

Pré-pagamento do CRA Josenei (IF: CRA02300DQH) em 13/06/2025, o ativo correspondia aproximadamente 5,04% do PL (3,51% considerando valor encarteirado + 1,53% provisões de juros e amortizações a receber) do fundo antes do evento. Fundo teve um ganho de R$2.496.519,83 com o evento em comparação com o valor que o ativo representaria na carteira na data do evento

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

R: Houve 3 vendas antes do vencimento.

b. motivação da alienação;

R: As vendas foram realizadas para giro de carteira.

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

R: Não houve descontinuidade no trimestre.

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

R: CRA Denice Sub (CRA024001JR): AGT de 14/05/2025 deliberou sobre a utilização de todo e qualquer recurso recebido na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, entre a data da AGT e 31/07/2025, após pagamento das despesas da operação, para amortização extraordinária dos CRA em até 3 dias úteis do recebimento. A amex ocorreu e o fundo recebeu em 20/05/2025.